

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Coxim Vara Criminal – Infância e Juventude

Coxim/MS, 03 de julho de 2015

Ofício nº 1276/2015

Autos n° 0001508-16.2015.8.12.0011

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Autora: Juliana da Silva

Réu: José Carlos Pereira da Silva

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adão Rosa dos Santos Gomes MD. Comandante do 5º Batalhão da Policia Militar de Coxim/MS.

Senhor Comandante:

Com o presente e para os devidos fins, encaminho a Vossa Senhoria a inclusa decisão, extraída dos autos de Medida de Proteção acima mencionado, instaurada contra o acusado José Carlos Pereira da Silva, Rua Miranda Reis, 999, Casa, Centro, ao lado da Academia - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 929.466.401-59, RG 001.060.783/MS, nascido em 07/06/1978, Brasileiro, natural de Nova Alvorada do Sul-MS, Funcionário Público Municipal, pai João Carlos da Silva, mãe Creuza Jarcem Ferreira, tendo como vítima Juliana da Silva, Rua dos Torquatos, 331, Senhor Divino - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 011.735.341-80, RG 1511792, nascida em 10/01/1984, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, mãe Maria Antonia da Silva, para conhecimento e fiscalização da medida imposta ao acusado, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Atenciosamente.

Valeska Garcia Martinez Analista Judiciário Assina por determinação Portaria nº 002/2001

Mod. 778693 - Endereço: Avenida General Mendes de Morais, nº 70, Jardim Aeroporto - CEP 79400-000, Fone: (67)3291-1377, Coxim-MS - E-mail: cox-vcrim@tjms.jus.br,

SETOR DE CORREIO - Remessa Deste Documento				
X	PROTOCOLO	MALOTE SIMPLES	MALOTE COM C.R.	
	CORREIO SIMPLES	CORREIO COM A.R.	CORREIO COM A.R. M.P.	



Int. sh essenf aball, sh ababa de describust sobol missad sh sansanad Isan Buharast, s sinabul - Isanimist saat

Coxim/MS, 03 de julho de 2015

Officio nº 1276/2015

1100.21.8.210S.31-8021000 °n sotuA

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Autora: Juliana da Silva

Réu: José Carlos Pereira da Silva

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adão Rosa dos Santos Gomes

Senhor Comandante:

MD. Comandante do 5º Batalhão da Policia Militar de Coxim/MS.

Com o presente e para os devidos fins, encaminho a vossa Senhoria a inclusa decisão, extraída dos autos de Medida de Proteção acima mencionado, instaurada contra o acusado **José Carlos Pereira da Silva,** Rua Miranda Reis, 999, Casa, Centro, ao lado da Academia - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF Nova Alvorada do Sul-MS, Funcionário Público Municipal, pai João Carlos da Silva, mãe Creuza Jarcem Ferreira, tendo como vítima **Juliana da Silva**, Rua dos Torquatos, 331, Senhor Divino - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 011.735.341-80, RG Senhor Divino - CEP 79400-000, Fone (167), Coxim-MS, CPF 011.735.341-80, RG Antonia da Silva, para conhecimento e fiscalização da medida imposta so acusado, pelo Antonia da Silva, para conhecimento e fiscalização da medida imposta so acusado, pelo

prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Atenciosamente.

Valeska Garcia Martinez Analista Judiciário Assina por determinação Portaria nº 002/2001

Mod. 778693 - Endereço: Avenida General Mendes de Morais, nº 70, Jardim Aeroporto - CEP 79400-000, Fone: (67)3291-1377, Coxim-MS - E-mail: cox-vcrim@tjma.jus.br,

CORREIO COM A.R. M.P.	CORREIO COM A.R.	CORREIO SIMPLES					
MALOTE COM C.R.	MALOTE SIMPLES	РВОТОСОГО	X				
SETOR DE CORREIO - Remessa Deste Documento							

Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Coxim

Vara Criminal - Infância e Juventude

Autos 0001508-16.2015.8.12.0011 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Réu(s): José Carlos Pereira da Silva

Vítima: Juliana da Silva

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Delegada de Polícia de Coxim, Dra. Silvia Elaine Girardi dos Santos, em que se postula a aplicação de medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar.

Segundo as informações da autoridade policial, a vítima, em data recente, teria sofrido ameaca de seu excompanheiro, o que justificaria a aplicação das medidas previstas na nova Lei 11.340/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual opinou pelo acolhimento do pedido (fls. 11/13).

Relatei o necessário. Decido.

Como bem colocou o Parquet, a Lei 11.340/06 trouxe notório avanço no que toca à proteção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e protetivas colocadas à disposição do magistrado para efetivo resguardo da integridade, física e moral, da vítima, de seus familiares e eventuais testemunhas.

No caso dos autos, uma vez demonstradas agressões sofridas pela ofendida, impõe-se a aplicação das medidas postuladas pela autoridade policial, como autoriza a novel legislação protetiva.

Com efeito, a condição de mulher e de companheira/ excompanheira é haurida da própria declaração realizada pela vítima perante a autoridade policial. A violência, por sua vez, encontra-se caracteriza por meio do referido relato, assim como pelo fato de a vítima ter procurado a polícia para registrar a ocorrência dos fatos. Por fim, sem dúvida, a espera pela 'certeza' das agressões pode

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim Vara Criminal - Infância e Juventude

tornar inócua a ação judicial.

Pelo exposto, com base nos artigos 18 e seguintes da Lei 11.340/06 e com o parecer, determino ao agressor mantenha-se à distância mínima de 300 metros da ofendida, de seus familiares ou testemunhas; não mantenha contato, de nenhuma espécie, com a ofendida, seus familiares ou testemunhas.

Ressalto que tais medidas serão aplicadas em caráter de urgência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser revista oportunamente, na audiência de interrogatório ou na audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se o autor dos fatos para que cumpra as medidas determinadas, advertindo-o de que são provisórias e de que o seu descumprimento importará a sua **prisão.**

Dê-se ciência à autoridade policial, que zelará pelo cumprimento das medidas e, ainda, deverá imprimir andamento preferencial às investigações, as quais deverão ser concluídas no prazo de noventa dias, nos termos da Lei 11.340/06.

Intime-se a vítima das medidas impostas, advertindo-a de que deverá informar à autoridade policial o eventual descumprimento pelo autor dos fatos.

Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, se necessário, solicitar reforço policial para assegurar o cumprimento desta decisão.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Às providências e intimações necessárias.

Coxim - MS, 03 de julho de 2015.

Tatiana Dias de Oliveira Said

Juíza de Direito